



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1531, DE 10 DE JUNHO DE 2022

“ABONA FALTA DE SERVIDOR MUNICIPAL”.

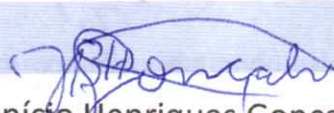
A Câmara Municipal de Rio Espera Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a todo servidor municipal o direito de faltar ao serviço no dia de seu aniversário.

§ Único – O dia do natalício do servidor será abonado, independentemente de requerimento, mas por simples comprovação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 10 de junho de 2022.


Juliano Benício Henriques Gonçalves
Prefeito Municipal